



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE PLANO DE COGESTÃO

2023

Esposende,
Junho 2023.



www.cogestao.esposende.pt



Com o apoio:





Vasco Ferreira¹, Alexandra Roeger¹, Ana Carreiro², Anabela Almeida³; Artur Viana⁴, Benjamim Pereira¹, Carlos Ferreira¹, Carlos Rio⁶, Eugénio Ferreira⁵, Isabel Freitas⁴, Luís Brandão², Paulo Marques³, Pedro Capitão³, Raquel Leite¹, Sandra Sarmiento⁴, Sofia Duarte⁵ (2023). **Relatório de ponderação da consulta pública da proposta de plano de cogestão**. Comissão de Cogestão e Estrutura de Apoio à implementação do modelo de cogestão do PNLN.

¹ Município de Esposende. Praça do Município. 4740-223 | Esposende

² Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. Rua Dr. Francisco Duarte, 365 – 1º 4715-017 | Braga

³ EAmb – Esposende Ambiente, E.M. Travessa Conde de Agrolongo, 10. 4740-245 | Esposende

⁴ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP. Parque Florestal, 5000-567 | Vila Real

⁵ Universidade do Minho. Largo do Paço. 4704-553 Braga

⁶ CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente. Rua Bernardo Lima, nº35 – 2ºB. 1150 – 075 | Lisboa

ÍNDICE REMISSIVO

1. ENQUADRAMENTO	6
2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA	7
3. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA	5
4. PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA	9
5. CONCLUSÕES	13

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1. PARTICIPAÇÕES NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA.	8
QUADRO 2. PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA.	10

1. ENQUADRAMENTO

Enquadramento legal

No âmbito da política ambiental, as áreas protegidas desempenham um papel fundamental na concretização dos objetivos de conservação da natureza. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, tem a missão de assegurar o cumprimento das obrigações internacionais e nacionais neste domínio, bem como a salvaguarda da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Valorizar a RNAP como uma rede coerente e consistente implica ter em consideração que a gestão específica de cada área protegida possui características próprias decorrentes dos seus valores naturais, para os quais as entidades presentes no território detêm uma capacidade de mobilização e interação reconhecida, devido à proximidade e ao conhecimento local.

Neste sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, que aprovou a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, previu, como medida estruturante, a adoção de modelos de cogestão das áreas protegidas, incentivando o estabelecimento de parcerias com as entidades presentes no território.

A implementação dos modelos de cogestão para as áreas protegidas de âmbito nacional, baseada numa gestão próxima, na qual diferentes entidades contribuem com as suas melhores competências e atribuições em prol da área protegida, promove uma gestão participativa, colaborativa e articulada em cada área, revolucionando, de certa forma, algumas das áreas fundamentais para a preservação e prosperidade das áreas classificadas, em particular o Parque Natural do Litoral Norte (PNLN).

Neste contexto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, foi estabelecido um novo modelo de gestão das áreas protegidas, no qual se juntam a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, os municípios presentes nos territórios das áreas protegidas e aqueles que, pelo seu conhecimento técnico-científico e saberes aplicados nessas áreas, possam contribuir para a implementação das políticas de conservação, valorização e competitividade do território, sempre com o objetivo de gerir, valorizar e perpetuar os recursos territoriais proporcionados pelas diferentes realidades do país.

Com este modelo é criada a Comissão de Cogestão da área protegida como órgão responsável pela administração e gestão da mesma, sendo o primeiro responsável perante a comunidade pelo desempenho da sua gestão nos domínios da promoção, comunicação e sensibilização.

Uma das principais funções da Comissão de Cogestão é a elaboração de um documento designado Plano de Cogestão, no qual se refletem as necessidades da área protegida nos domínios da sua competência, bem como as respetivas ações e projetos que possam dar resposta às necessidades do PNLN.

A proposta de Plano de Cogestão do PNLN foi elaborada com base num modelo participativo, no qual os atores locais participaram em diferentes fases do processo.

Concluída a proposta do Plano de Cogestão, e de acordo com estipulado no n.º 2, do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a mesma foi colocada em consulta pública, no dia 8 de maio de 2023, por um período de vinte dias úteis, terminando no dia 2 de junho de 2023.

O presente documento constitui o relatório de ponderação do procedimento de consulta pública do Plano de Cogestão do PNLN para o período 2023-2026, refletindo o conjunto dos contributos recebidos e a respetiva análise e ponderação realizadas pela respetiva Comissão de Cogestão.

Âmbito da consulta pública

O procedimento de consulta pública descrito no presente relatório de ponderação diz respeito ao processo de consulta pública da proposta de Plano de Cogestão do PNLN para o período de 2023 a 2026.

Responsabilidade pela elaboração da proposta de Plano de Cogestão objeto de consulta pública

A proposta de Plano de Cogestão objeto da consulta pública foi elaborada pela Comissão de Cogestão do PNLN, coadjuvada pela Estrutura de Apoio.

2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Datas da consulta pública

De acordo com estipulado no n.º 2, do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a mesma foi colocada em consulta pública, no dia 8 de maio de 2023, por um período de vinte dias úteis, terminando no dia 2 de junho de 2023.

Documentação disponibilizada e locais onde a mesma esteve disponível

A proposta do Plano de Cogestão do PNLN esteve disponível para consulta, no *website* do Município de Esposende e em www.cogestao.esposende.pt, para que a comunidade pu-

desse apresentar os seus contributos ao documento. Os contributos foram recolhidos por escrito, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende. A consulta pública foi divulgada por Edital, que foi publicado no *website* do Município de Esposende e afixado nos locais públicos do costume.

Sessões públicas de apresentação

Foi realizada uma sessão de apresentação e esclarecimento durante o período de consulta pública. A sessão decorreu dia 12 de maio de 2023, na sede do PNLN.

3. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

N.º de participações recebidas

O processo de consulta pública da proposta de Plano de Cogestão do PNLN contou com uma participação, segundo o Quadro 1:

Quadro 1. Participações no processo de consulta pública.

N.º da participação	Tipologia de participante
1	Particular

Análise quantitativa e qualitativa dos contributos recebidos

Os resultados da obtidos do processo de consulta pública são apresentados sob a forma de uma tabela, a qual apresenta a avaliação efetuada pela Comissão de Cogestão do PNLN a cada um dos contributos recebidos e a respetiva justificação.

Ponderação dos contributos recebidos por cada participante

Os contributos recebidos durante o processo de consulta pública foram apreciados e classificados quanto à sua mais-valia e enquadramento na proposta do Plano de Cogestão do PNLN da seguinte forma:

Aceite (A) - quando o contributo constitui uma mais-valia para a proposta do Plano de Cogestão do PNLN;

Parcialmente aceite (PA) - quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta do Plano de Cogestão do PNLN, não sendo passível de integração na totalidade;

Já contemplado (JC) - quando o contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta do Plano de Cogestão do PNLN;

Não aceite (NA) - quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta do Plano de Cogestão do PNLN;

Fora de âmbito (FA) - quando o contributo não tem enquadramento no âmbito da proposta de Plano de Cogestão do PNLN;

Não aplicável (N/A) - quando o comentário não constitui contributo no âmbito da proposta de Plano de Cogestão do PNLN.

4. PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

Apresenta-se no Quadro 2 a matriz de ponderação final e de acolhimento dos contributos recebidos:

Quadro 2. Ponderação dos resultados da consulta pública.

Registo e identificação da participação	Contributos e observações	Ponderação ¹	Justificação
#1	<i>Proceder ao registo cadastral dos proprietários das florestas</i>	FA	Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a proposta de Plano de Cogestão incide especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores da Área Protegida.
#2	<i>Estudar aprofundadamente, parcela a parcela, a vegetação de reposição</i>	FA	Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a proposta de Plano de Cogestão incide especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores da Área Protegida.
#3	<i>Incentivar e sensibilizar os proprietários para a reflorestação</i>	JC	O contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta, nomeadamente na medida MC2.
#4	<i>Ajudar os proprietários na elaboração do respetivo processo de reflorestação</i>	FA	Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a proposta de Plano de Cogestão incide especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores da Área Protegida.
#5	<i>Disponibilizar aos proprietários meios para aquisição de plantas autóctones</i>	FA	Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a proposta de Plano de Cogestão incide especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores da Área Protegida.
#6	<i>Privilegiar a reflorestação nos locais ocupados por invasoras lenhosas</i>	JC	O contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta, nomeadamente na medida MC2.
#7	<i>Dar preferência à plantação em banda de forma a possibilitar a limpeza mecânica</i>	JC	O contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta, nomeadamente na medida MC2.
#8	<i>Limitar a uma simples comunicação prévia quando se trate de trabalhos de limpeza dos terrenos agrícolas</i>	FA	Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a proposta de Plano de Cogestão incide especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores da Área Protegida.

¹ Aceite (A), quando o contributo constitui uma mais-valia para a proposta.

Parcialmente Aceite (PA), quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta, não sendo passível de integração na totalidade;

Já contemplado (JC), quando o contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta;

Não Aceite (NA), quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais valia para a proposta;

Fora de Âmbito (FA), quando o contributo não tem enquadramento no âmbito da proposta;

Não aplicável (N/A), quando o comentário não constitui contributo no âmbito da proposta.

Quadro 2. (continuação)

Registo e identificação da participação	Contributos e observações	Ponderação ²	Justificação
#9	<i>Limitar a uma simples comunicação prévia quando se trate de regularização de cotas dos terrenos com fins agrícolas</i>	FA	Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a proposta de Plano de Cogestão incide especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores da Área Protegida.
#10	<i>Limitar a uma simples comunicação prévia quando se trate de construção de pequenos abrigos agrícolas, de preferência em pedra regional e telhas de barro, para não descaracterizar a paisagem</i>	FA	Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a proposta de Plano de Cogestão incide especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores da Área Protegida.
#11	<i>Limitar a uma simples comunicação prévia quando se trate de Abate de árvores descaracterizadas e fora do seu habitat</i>	FA	Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a proposta de Plano de Cogestão incide especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores da Área Protegida.
#12	<i>Incentivar os mais jovens nas boas práticas agrícolas nas areias de Apúlia, principalmente nos campos de masseiras</i>	JC	O contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta, nomeadamente na medida A5.
#13	<i>Aquisição de uma masseira, ou estabelecer protocolos com proprietários, no sentido de se manter essa masseira disponível para visita pública.</i>	JC	O contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta, nomeadamente na medida B2.
#14	<i>Sinalização da informação de aproximação do PNLN, para que peregrinos e caminheiros tomem conhecimento da existência do mesmo</i>	JC	O contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta, nomeadamente na medida A2.

² Aceite (A), quando o contributo constitui uma mais-valia para a proposta.

Parcialmente Aceite (PA), quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta, não sendo passível de integração na totalidade;

Já contemplado (JC), quando o contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta;

Não Aceite (NA), quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais valia para a proposta;

Fora de Âmbito (FA), quando o contributo não tem enquadramento no âmbito da proposta;

Não aplicável (N/A), quando o comentário não constitui contributo no âmbito da proposta.

Registo e identificação da participação	Contributos e observações	Ponderação ³	Justificação
#15	<i>(...) sugiro que o PNLN adote esta localização [Rua da Ramalha] como principal ex-libris, isto é, como “Porta de Entrada” do PNLN</i>	NA	A Comissão de Cogestão reconhece a necessidade de sinalização da Rua da Ramalha como um local de entrada no PNLN, mas não pretende considerar a localização como o principal <i>ex-libris</i> . A porta de entrada considerada está definida na medida A1
#16	<i>(...) será de extremo interesse que as bermas deste caminho [Rua da Ramalha], dentro da área do PNLN, sejam limpas e plantadas flores, como hortênsias e roseiras</i>	NA	A Comissão de Cogestão considera o contributo não aceite; A Comissão não pretende plantar hortênsias no PNLN por se tratar de uma espécie exótica.
#17	<i>(...) será de extremo interesse que as bermas deste caminho [Caminho das Poças], dentro da área do PNLN, sejam limpas e plantadas flores, como hortênsias e roseiras</i>	NA	A Comissão de Cogestão considera o contributo não aceite; A Comissão não pretende plantar hortênsias no PNLN por se tratar de uma espécie exótica.

³ Aceite (A), quando o contributo constitui uma mais-valia para a proposta.

Parcialmente Aceite (PA), quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta, não sendo passível de integração na totalidade;

Já contemplado (JC), quando o contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo da proposta;

Não Aceite (NA), quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais valia para a proposta;

Fora de Âmbito (FA), quando o contributo não tem enquadramento no âmbito da proposta;

Não aplicável (N/A), quando o comentário não constitui contributo no âmbito da proposta.

5. CONCLUSÕES

Constata-se que o número de contributos recebidos no âmbito da consulta pública da proposta de Plano de Cogestão do PNLN foi reduzido, eventualmente por contemplar um conjunto significativo de contributos por parte dos atores locais aquando do processo de auscultação pública que foi realizada durante a elaboração e definição das medidas e ações a implementar no PNLN.

Seis dos dezassete contributos recebidos durante a consulta pública foram ao encontro de medidas e ações já previstas na proposta de Plano de Cogestão, recebendo assim a ponderação de “Já contemplado”. Oito dos contributos foram considerados “Fora de Âmbito” e três como “Não Aceite” por não constituir uma mais valia para a proposta

Findo o processo de consulta pública, propõe-se que a proposta de Plano de Cogestão não sofra alterações face à natureza dos contributos.



www.cogestao.esposende.pt